



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

SIRLEI LIMA DA SILVA MORAES

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA: APLICABILIDADE, EFETIVIDADE E EFICÁCIA**

Assis/SP  
2023



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

SIRLEI LIMA DA SILVA MORAES

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: APLICABILIDADE, EFETIVIDADE E EFICÁCIA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de DIREITO do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Sirlei Lima da Silva Moraes  
Orientador: Luiz Antônio Ramalho Zanoti

Assis/SP  
2023

Moraes, Sirlei Lima da Silva

M827p Políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência: aplicabilidade, efetividade e eficácia / Sirlei Lima da Silva Moraes. -- Assis, 2023.

53p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Luiz Antônio Ramalho Zanoti.

1. Pessoa com deficiência. 2. Políticas públicas. 3. Ações afirmativas. I Zanoti, Luiz Antônio Ramalho. II Título.

CDD 342.1

# **POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: APLICABILIDADE, EFETIVIDADE E EFICÁCIA**

SIRLEI LIMA DA SILVA MORAES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: \_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO RAMALHO ZANOTI

Examinadora: \_\_\_\_\_  
GISELE SPERA MÁXIMO

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família pelo apoio nos momentos de angústia e por todo amor, compreensão e carinho no período em que estive ausente para tornar meu sonho possível.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela minha vida, minha saúde e por me mostrar todos os dias que nada é impossível para aqueles que se dedicam e perseveram.

Agradeço a todos os professores, pelo cuidado e paciência ao me ensinar e por compartilharem os seus conhecimentos. Em especial ao meu professor e orientador LUIZ ANTÔNIO RAMALHO ZANOTI pelo zelo ao me orientar, pela confiança e por sempre me mostrar que com a persistência posso alcançar meus objetivos.

Agradeço a todos, que contribuíram direta ou indiretamente durante minha caminhada no curso, ajudando-me a conseguir ultrapassar os obstáculos e alcançar a realização deste trabalho.

Agradeço a toda a minha família, principalmente aqueles que dão luz a minha vida e me dão forças para eu continuar a caminhada, meu irmão Marcelo, meu esposo David, minha filha Gabrielle, minha filha Déborah e meu filho Daniel.

“Prefiram a minha instrução à prata, e o conhecimento ao ouro puro, pois a sabedoria é mais preciosa do que rubis; nada do que vocês possam desejar compara-se a ela.”  
Provérbios 8:10-11 - Bíblia Sagrada

## RESUMO

Este trabalho, tem como objetivo apresentar a aplicabilidade das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, suas efetividades e eficácias, comparando com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Estatuto da Pessoa com deficiência. O alvo foi apresentar, que apesar de tantas políticas públicas para a pessoa com deficiência, ainda não foi alcançado plenamente o objetivo principal delas, que é garantir uma vida digna com direitos à acessibilidade, inclusão social e equidade de oportunidades com as demais pessoas, sendo que nos dias de hoje, ainda prevalece a desigualdade de direitos da pessoa com deficiência e a desigualdade no exercício das suas liberdades fundamentais.

Palavras-chave: Políticas Públicas no Brasil – Pessoa com Deficiência – aplicabilidade, efetividade, eficácia – objetivo principal – vida digna



## **ABSTRACT**

This work aims to present the applicability of public policies aimed at people with disabilities, their effectiveness and efficiencies, comparing them with the fundamental rights provided for in the Federal Constitution of Brazil of 1988 and in the Statute of Persons with Disabilities. The aim was to present that, despite so many public policies for people with disabilities, their main objective has not yet been fully achieved, which is to guarantee a dignified life with rights to accessibility, social inclusion and equal opportunities with other people, being that nowadays, inequality of rights of people with disabilities and inequality in the exercise of their fundamental freedoms still prevails.

**Keywords:** Public Policies in Brazil – People with Disabilities – applicability, effectiveness, efficacy – main objective – dignified life

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: caderneta de frequência AACD com uso do termo Criança Defeituosa.....	16
Figura 2: caderneta de frequência AACD com uso do termo Criança Deficiente .....	17
Figura 3: Pessoa com Deficiência física .....	22
Figura 4: Menina com Deficiência Intelectual - Síndrome de Down .....	23
Figura 5: Menino com Deficiência Mental e Intelectual .....	23
Figura 6: Pessoa com Deficiência Visual .....	24
Figura 7: Pessoa com Mobilidade Reduzida .....	25

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente

CID – Classificação Internacional de Doenças

CF – Constituição Federal

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

GM – Gabinete do Ministro

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LDBE – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MS – Ministério da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PAED - Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência

PcD – Pessoa com Deficiência

PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei

PMR – Pessoa com Mobilidade Reduzida

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	13
2. CAPÍTULO I - CONCEITO E DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	14
3. CAPÍTULO II – OS PRÍNCIPIOS NORTEADORES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	19
4. CAPÍTULO III – OS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS .....	22
5. CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL .....	26
6. CAPÍTULO V – APLICABILIDADE, EFETIVIDADE E EFICÁCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	46
REFERÊNCIAS.....	48

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecida pela Organização das Nações Unidas - ONU, de 1948, diz "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade", sendo assim a dignidade é inerente à todas as pessoas, sem exceção.

Este trabalho, justifica-se no levantamento de dados dos dias atuais, onde é possível observar que no Brasil existem políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, que antigamente eram vistas como uma "coisa" e não como uma pessoa, por isso, tinham poucos ou nenhum dos seus direitos amparados.

No momento presente, podemos observar que entre as políticas públicas temos várias normas constitucionais e infraconstitucionais, que visam na prática a proteção da pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos fundamentais, para tanto, precisamos verificar quanto a aplicabilidade, efetividade e eficácia dessas normas, para ao final nos questionar se elas atingem os objetivos propostos e se são inferiores ou superiores ao que se espera.

## 2. CAPÍTULO I - CONCEITO E DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiências, conforme a história, existem desde a antiguidade. Elas no passado, eram consideradas inferiores as demais pessoas e na maioria das vezes, eram exterminadas no nascimento ou na infância, conforme iam se desenvolvendo podiam ser mortas ou abandonadas pela própria família. (PESSOTTI, 1984)

Nos dias atuais, por estar previsto no Art. 90 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e se tratar de crime, acontece com menos frequência o abandono da pessoa com deficiência, mas nem por isso deixaram de acontecer, tanto que existem muitas crianças para adoção no país com algum tipo de deficiência, por situação de abandono, negligência, não aceitação ou falta de recursos para o cuidado com a criança que nasceu “fora dos padrões normais”, esperado pela família e a sociedade.

Ainda segundo Pessotti:

Por séculos, as pessoas com deficiências, foram consideradas sub-humanas e devido as limitações, sofriam maus tratos, exclusão e discriminação e não podiam usufruir do convívio social, além de não serem detentoras de direitos, principalmente do direito a uma vida digna. (PESSOTTI, 1984)

O autor, nos apresenta a triste realidade da pessoa com deficiência, pois retrata que no passado este grupo de pessoas, eram estimadas como uma “coisa” ou “objeto” e não como ser humano. A pessoa com deficiência, não era acolhida pela sociedade e tão pouco pela família, eram tratadas com menosprezo e insignificância.

Antes, os termos utilizados para se referir a pessoa com deficiência eram “aleijados”, “coxos”, “mancos”, “inválidos”, “defeituosos”, “incapacitados”, “excepcionais”, “deficiente”, “portador de deficiência” ou “portador de necessidade

especial”. Esses termos eram normalmente utilizados pelas pessoas e por toda a sociedade, como exemplo podemos destacar na Bíblia Sagrada, no Evangelho de Mateus 15:30-31:

E veio ter com ele grandes multidões, que traziam coxos, cegos, mudos, aleijados, e outros muitos, e os puseram aos pés de Jesus, e ele os sarou. De tal sorte, que a multidão se maravilhou vendo os mudos a falar, os aleijados são, os coxos a andar, e os cegos a ver; e glorificava o Deus de Israel.

Mesmo nos dias de hoje, algumas pessoas, ainda utilizam esses termos antigos para se referir a pessoa com deficiência, sem ter noção do sentimento aviltante por trás destas palavras e que expressam para a pessoa com deficiência, o sentido de inferioridade e desvalorização.

Outro exemplo, de termo antigo que podemos observar, está na caderneta de frequência da instituição A.A.C.D. que no ano de 1987, prestava atendimento de reabilitação para crianças e adolescentes com deficiência física e utilizava de maneira comum, o termo Criança Defeituosa no nome da instituição que era Associação de Assistência à Criança Defeituosa (figura 1).

TRATAMENTO DE PARALISIA INFANTIL  
EPÍLEPSIAS DEFÉITOS DA COLUNA VERTEBRAL  
PARAPLEGIAS AMPUTAÇÕES E OUTROS DEFÉITOS LOCOMOTORES  
CENTROS DE REABILITAÇÃO E ESCOLAS PARA CRIANÇAS

Associação de Assistência à Criança Defeituosa  
ADA A INTERNATIONAL SOCIETY FOR REABILITATION OF THE DISABLED NEW YORK

**CADERNETA DE FREQUÊNCIA**

PACIENTE: *EXT*

*Berli Lima da Silva*  
Nome

*R. Capote - 1005 - Curitiba - P.R.*  
Endereço

*04/01/83*  
Data do Nascimento

*18.671*  
Registro

*AI*  
Classif. Social

*18.671*  
Telefone

Convênio

Figura 1: caderneta de frequência da AACD com uso do termo Criança Defeituosa  
Fonte: MORAES, SIRLEI (1987, arquivo pessoal)

O termo defeituoso, para a época, era usual, dando a entender o significado de “indivíduo com deformidade”, mas ao olhar o significado real no dicionário, podemos verificar que a palavra defeituosa, significa “com defeito”, “imperfeito”, “que não funciona como deve”, criando o entendimento que a pessoa com deficiência é alguma coisa que não está acabada e não uma pessoa completa, mesmo assim o termo, foi utilizado durante alguns anos até ser trocado.



Na substituição da caderneta de frequência, do ano de 2008, podemos contemplar a evolução no tratamento destinado a pessoa com deficiência, com a mudança do termo para Criança Deficiente no nome da instituição, que passou para Associação de Assistência à Criança Deficiente (figura 2).

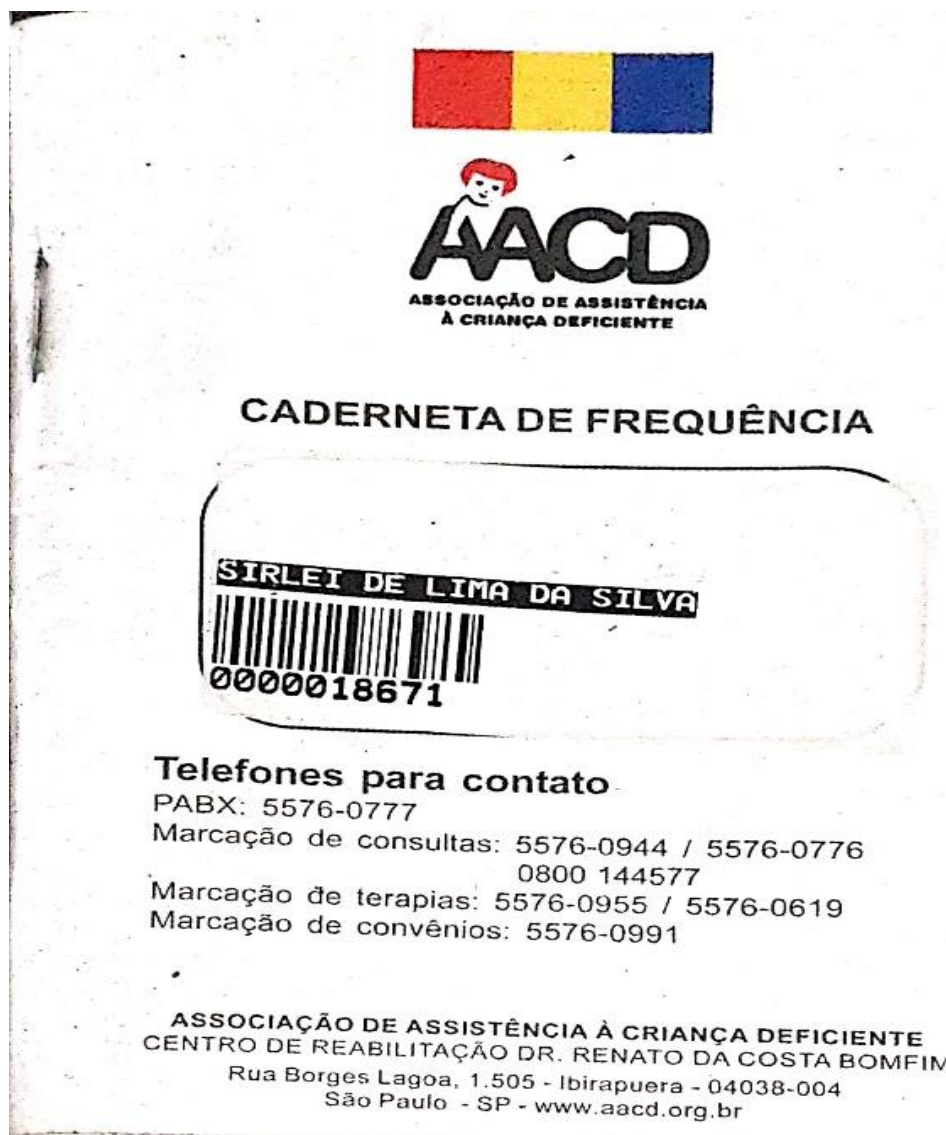


Figura 2: caderneta de frequência AACD com uso do termo Criança Deficiente  
Fonte: MORAES, SIRLEI (1987, arquivo pessoal)

Bem provável que os termos antigos, machucavam no íntimo a pessoa com deficiência, deixando marcas que jamais podem ser apagadas, mas o termo considerado correto atualmente, Pessoa com deficiência, evidencia e valoriza a pessoa, extrai dela o sentimento de sentir-se diferente e inferior as demais pessoas e não a rotula pela condição física, sensorial ou intelectual.

Os antigos termos eram considerados corretos e válidos para cada período, mas não devem ser mais usados hoje em dia, por serem considerados como antiquados, ultrapassados ou obsoletos.

Atualmente o termo mais adequado, definido sobre os direitos da Pessoa com Deficiência na Convenção da Organização das Nações Unidas, é “Pessoa com Deficiência” ou na forma abreviada “PcD”. (SASSAKI, 2002, p. 6-9)

Este conceito de Pessoa com Deficiência, foi aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, encontra-se expresso no 1º artigo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, (2006) e também no Art. 2º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que diz:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Este conceito, deixa claro, que a deficiência da pessoa, pode até ser um impedimento que a acompanhará pela vida toda, mas não pode impedi-la de conviver plenamente com as demais pessoas em mesmas proporções de oportunidades e possibilidades, sem preconceito e sem discriminação.

### 3. CAPÍTULO II – OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A priori, há necessidade de se compreender o conceito de “princípios. Para tanto, imprescindível a lição de Reale (1986, p. 60):

Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema e conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar, de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.

Os princípios são regras e parâmetros necessários a todos numa sociedade, dando apoio ao direito e ao modelo ideal de justiça, são garantias indispensáveis à pessoa humana e conseqüentemente, são essenciais para a pessoa com deficiência.

Podemos citar que são norteadores e inerentes a pessoa com deficiência, os princípios fundamentais da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade ou da Isonomia e o da Liberdade de Locomoção.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, é aquele que prevê a vida digna de uma pessoa, previsto na Constituição Federal, art. 1º, III, que diz: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana; (...)”. (BRASIL, 1988). Esse princípio tem evidência na Lição de Eduardo Cambi que menciona:

A pessoa não é apenas um agente de liberdade, mas o resultado de uma confluência de fatores, especialmente de condições materiais mínimas, necessárias para que possa atingir o seu máximo potencial. O discurso da efetivação dos direitos fundamentais e da busca de uma democracia realmente efetiva encontra no conceito de mínimo existencial um dos argumentos mais importantes para a promoção da dignidade da pessoa humana. (2010, p. 392)

A pessoa com deficiência, precisa sentir de verdade, que faz parte da sociedade em todas as áreas, para tanto, o Poder Público, precisa assegurar os direitos mínimos para que ela possa viver com a dignidade.

Na lição de Scarlet, o conceito de dignidade da pessoa humana:

... é a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover uma participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (2001, p.60)

É responsabilidade do Estado, garantir a dignidade da pessoa com deficiência e os seus direitos fundamentais individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais, independentemente do lugar, seja: no trabalho, no lazer ou em qualquer ambiente em que a pessoa queira estar e para a Pessoa com Deficiência não sentir diferente das demais pessoas, este princípio não é só fundamental, é também essencial.

O Princípio da Igualdade ou da Isonomia, é aquele que equilibra de forma justa e sem discriminação, a igualdade de todos perante a lei, com previsão no artigo 5º, da Constituição Federal, que diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade (...) (BRASIL, 1988).

Na Lei de Inclusão nº 13.146/2015, também prevê o direito a igualdade da pessoa com deficiência, que diz no Art. 4º “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” e no Art. 84, “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”. (BRASIL, 2015)

O princípio da igualdade e da isonomia, para a pessoa com deficiência, é inerente para garantir a ela, o mesmo modo de agir que é direcionado a outras pessoas sem deficiência e garantir, perante a lei, a forma igualitária entre as pessoas, para não limitar a pessoa com deficiência e nem distinguir ela.

O Princípio da Liberdade de Locomoção, que garante a qualquer indivíduo à acessibilidade e o direito de se locomover dentro do território brasileiro conforme queira, sem impedimentos de ir e vir, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal que nos diz, no inciso XV, “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. (BRASIL,1988)

Embora, a liberdade de locomoção estar prevista em lei para a pessoa com deficiência, muitas vezes a locomoção é tolhida, por obstáculos que a pessoa com deficiência, encontram ao sair de casa. Os motivos são diversos: falta de acessibilidade, falta de estrutura nos ambientes públicos e principalmente a falta de respeito para com a pessoa com deficiência.

#### 4. CAPÍTULO III – OS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS

Conforme o Art. 2º, da Lei 13.146/2015, é considerada como pessoa com deficiência, aquela que tem com impedimento de longo prazo com uma deficiência ou com deficiência múltipla, associação de duas ou mais deficiências, sendo classificadas em quatro tipos:

**Deficiência Física:** diz respeito ao corpo e movimento, a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, comprometendo o desempenho da função física e do movimento dos membros com deformidade congênita ou adquirida. (BRASIL, 2004)

Como exemplo de pessoa com deficiência física, podemos destacar a deficiência congênita com amputação da perna esquerda e a redução de dedos das mãos direita e esquerda (figura 3)



Figura 3: Pessoa com Deficiência Física  
Fonte: MORAES, SIRLEI (2021, arquivo pessoal)

Deficiência Intelectual é o atraso ou limitação mental no desenvolvimento do aprendizado ou na habilidade de realizar tarefa (Shimoskai, 2011). Temos, como exemplo de deficiência intelectual, uma pessoa com síndrome de Down (figura 4).



Figura 4: Menina com Deficiência Intelectual - Síndrome de Down  
Fonte: depositphotos.com

Deficiência Mental (figura 5), se remete as debilidades mental ou algum tipo de transtorno ou distúrbio psíquico. (BRASIL,2015)

São exemplos: pessoa com depressão, ansiedade, bipolar, demência, fobias, síndrome do pânico, déficit de atenção, hiperatividade, esquizofrenia, autismo, estresse pós-traumático, delirante ou borderline.



Figura 5: Menino com Deficiência Mental e Intelectual  
Fonte: Mais que Cuidar

Deficiência Sensorial: provenientes de disfunção total ou parcial dos sentidos, como as dificuldades auditivas, visuais, paladar, olfato ou tato. (MTE, 2007)

Como exemplo de deficiência sensorial podemos citar a pessoa com deficiência visual (figura 6).



Figura 6: Pessoa com Deficiência Visual  
Fonte: METEORED Tempo.com

Temos também, a pessoa com mobilidade reduzida – PMR, com previsão no inciso II, do Art. 5º, do Decreto 5296, “é aquela pessoa que, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.” (BRASIL, 2004)

A PMR, não se enquadra no conceito de pessoa com deficiência por estar ligada a dificuldade de movimento independente, sem assistência material ou humana, causando a redução da capacidade de movimentar-se, temporariamente, permanentemente ou por qualquer motivo. (MTE, 2007)

É exemplo de PMR: uma pessoa com a perna quebrada ou pessoa idosa que em razão da idade e o passar dos anos, vão tendo a mobilidade reduzida naturalmente e necessitam da ajuda de outra pessoa para chegar ao destino ou adaptação nos ambientes, conforme apresenta na figura 7.





Figura 7: Pessoa com Mobilidade Reduzida

Fonte: guia de rodas

A condição de pessoa com mobilidade reduzida está ligada ao movimento, mas na pessoa com deficiência ligada a limitação no desenvolvimento da pessoa, visto que a pessoa já nasce com a deficiência congênita ou por exemplo, após um acidente no trânsito, passa a ter uma deficiência adquirida.

Para requerer aos direitos amparados nas leis, tanto, para a deficiência congênita ou deficiência adquirida, é indispensável e essencial, a comprovação formal da deficiência, através de laudo médico, ou do Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, neste documento deve constar o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, especificando o tipo de deficiência e a provável causa.

## **5. CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Segundo, Fonseca (1987, p.11), “o deficiente é pessoa com direitos. Existe, pensa e cria. Tem uma limitação corporal ou mental que pode afetar aspectos de comportamento, aspectos muitas vezes atípicos, uns fortes adaptativos, outros fracos e poucos funcionais.”

A pessoa com deficiência, mesmo com suas limitações física, intelectual, mental ou sensorial, tem ânsia em participar da sociedade e não mais passar despercebida como antigamente, mas para isto, precisa ter seus direitos amparados e guardados.

No Brasil foram criadas políticas públicas para proteção da pessoa com deficiência para garantir a acessibilidade, a autonomia e melhorar plenamente as condições para as PcD na sociedade, entre as medidas desenvolvidas pelo Estado voltadas para esta classe social, estão:

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, conhecida como a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, prevê os direitos e benefícios para plena integração da pessoa com deficiência na sociedade. É a lei ou conjunto de leis que disciplina as relações jurídicas as quais incidem sobre as pessoas ou coisas, estabelecendo regras de organização e funcionamento de uma sociedade, instituições, órgãos e empresas públicas ou privada.

São as normas jurídicas que definem direitos e deveres, regulando como deve ser a conduta da pessoa física ou jurídica para com a pessoa com deficiência, ou seja, o estatuto da pessoa com deficiência, é um regramento para explicitar várias questões acerca das necessidades e interesses da PcD, para garantir uma vida digna, promovendo a igualdade e plenos direitos da pessoa com deficiência, como previsto no Art. 1º do Estatuto:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Poder Público visando assegurar direitos fundamentais mencionados a todas as pessoas na Constituição Federal Brasileira, deu um passo a mais, para garantir as necessidades da Pessoa com Deficiência, criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com objetivo de amparar a igualdade de oportunidades, a não discriminação, a acessibilidade e participação da PcD, em todas as áreas da sociedade.

A Constituição Federal, fala expressamente da pessoa com deficiência, como veremos a seguir:

No Art. 7, no inciso XXXI, o direito a não discriminação do Pcd no ambiente do trabalho, garante que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.” (BRASIL,1988)

O trabalho, é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, amparando a pessoa com deficiência, para ela não sofrer discriminação em todos os momentos da vida profissional, desde a procura do emprego com cotas para garantir a empregabilidade, a inclusão na admissão, a igualdade salarial, o direito a acessibilidade no ambiente de trabalho, a prioridade em processos trabalhistas e a aposentadoria especial.

No Art. 23, no inciso II, fala que é “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.” (BRASIL, 1988)

É competência do Poder Público, os cuidados com a saúde física, social e psicológica da pessoa com deficiência, garantindo seu bem estar nestes aspectos,

como por exemplo nos serviços gratuitos de assistência básica, prestação de socorro, etc.

No Art. 24, no inciso XIV, fala da “competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.” (BRASIL, 1988)

Compete ao Poder Público, estabelecer as leis para amparar os cuidados com as pessoas com deficiência e sua integração na sociedade.

No Art. 37, inciso VIII, é garantido a participação da pessoa com deficiência nos concursos públicos, quando fala que “a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.” (BRASIL,1988)

A Constituição Federal, garante a presença das pessoas com deficiência em concursos públicos, visando para elas a igualdade de tratamento com as demais pessoas e a oportunidade de trabalhar e se integrar no serviço público.

No Art. 203, inciso IV e V frisa a proteção e apoio aos PcD em situação de risco social, quando prevê que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária” e “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL,1988)

Para a pessoa com deficiência conseguir se manter sozinho ou manter-se com sua família na sociedade e não ter seus direitos essenciais violados em situações de

vulnerabilidade e/ou necessidades básicas, é garantido pela Constituição Federal, a assistência social, visando proteção e apoio a pessoa com deficiência com dificuldade.

No Art. 208, inciso III, é garantido para a pessoa com deficiência o direito de estudar, quando fala que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento educacional aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL,1988)

A necessidade, de aprender e se desenvolver no ambiente educacional, é importante para todas as pessoas, contudo, a Constituição Brasileira, providencia este direito, também para pessoa com deficiência, garantindo a igualdade e quebrando barreiras que dificultem o acesso e permanência no ambiente escolar.

No Art. 227, é garantido os direitos fundamentais na vida em sociedade, acolhendo todas as pessoas, quando diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Neste mesmo artigo, §1º, inciso II, fala dos direitos da criança, do adolescente e do jovem com deficiência, destacando que ao Poder Público compete:

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (BRASIL,1988)

Prevendo, também no § 2º, a acessibilidade da PcD, em ambientes públicos, para tanto, “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”, completando este disposto, no Art. 244, onde diz que a “ lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a

fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.” (BRASIL,1988)

Cabe a toda sociedade em geral e ao Estado, assegurar os direitos essenciais mínimos para a pessoa com deficiência para promover a inclusão e igualdade de oportunidades, mas compete ao Poder Público, implantar mecanismos para tornar a sociedade mais justa e inclusiva para a pessoa com deficiência, para garantir, independentemente das limitações, a participação plena, igualitária e efetiva da pessoa com deficiência.

Além da Proposta de Emenda à Constituição, nº 19 de 2014, que solicita a inclusão dos direitos individuais e coletivos, a acessibilidades e mobilidades como direitos fundamentais, inerentes a pessoa com deficiência, em tramitação na Câmara dos Deputados pela PEC 33/2021. (BRASIL, 2014/2021)

Essa alteração no Art. 5º da Constituição Federal, visa assegurar a pessoa com deficiência, de forma igualitária e sem discriminação, acesso em locais públicos e privados, e impondo, para tanto, a adaptação desses locais, para garantir mobilidade, acessibilidade e comunicação da pessoa com deficiência.

Outras, leis e decretos, também asseguram direitos a pessoa com deficiência, como veremos a seguir:

A Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, “oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille.” (BRASIL, 1962)

Esta Lei, prevê o uso do Braille na escrita e leitura, garantindo plenamente, a participação da pessoa com deficiência visual no acesso à informação e à educação, com pontos em relevo representando letras números, facilitando assim, a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

A Lei do Estado de São Paulo, nº 6.374, de 01 de março de 1989, “dispõe sobre a isenção do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS para

motorista com deficiência física habilitado adquirir carros adaptados.” (SÃO PAULO, 1989)

A lei que visa a autonomia e independência de locomoção, para a pessoa motorista com deficiência, para tanto, prevê o direito de comprar com benefícios fiscais, veículos novos adaptados, aqueles carros adquiridos no valor de até R\$ 70.000,00, recebem a isenção de 100% do ICMS.

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3298/1999, consolida as normas de proteção da pessoa com deficiência e suas peculiaridades, sua integração e inclusão social, sem discriminação e preconceito de qualquer espécie, garantindo o pleno exercício de direitos individuais e sociais no contexto sócio - econômico e cultural, com igualdade de tratamento e oportunidades que abrangem todas as áreas, desde direitos básicos: saúde, educação, habilitação e da reabilitação profissional, trabalho, da cultura, do desporto, do turismo e do lazer, proporcionando o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência. (BRASIL, 1989/1999)

Esta lei, estabelece orientações para inclusão, desenvolvimento e integração da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade, garantindo, acessibilidade e despreconceito, além dos mesmos direitos e oportunidades fornecidos as demais pessoas.

A Lei de Cotas, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, garante a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. (BRASIL, 1991)

Esta lei, tutela a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, garantindo o acesso a empregos, com condições de acessibilidade, adequação e adaptações dos ambientes de trabalho e os direitos trabalhistas reservados.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a, oferece um benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência de qualquer idade ou idoso acima de 65 anos. (BRASIL, 1993).

A LOAS, tem por objetivo proporcionar proteção social e bem estar da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a sua inclusão social e o seu desenvolvimento na sociedade.

A Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, dispõe sobre o passe livre para as pessoas carentes portadoras de deficiência, no sistema de transporte coletivo interestadual. (BRASIL,1994)

Essa lei, é importante para garantir a pessoa com deficiência carente, o direito ao passe livre no transporte coletivo interestadual, promovendo mobilidade e assegurando o direito de se deslocar para outras cidades e estados sem custo do transporte.

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, fez a previsão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência (BRASIL,1995), alterada pela Lei 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que fez a inclusão da pessoa com deficiência auditiva. Esta redação da Lei, dispõe sobre a isenção do Imposto na aquisição de automóveis, para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física, visual monocular e baixa visão, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 3 anos, incide isenção de 100% do IPI sobre aquisição de automóveis de até R\$ 200.000,00 até o ano de 2026. (BRASIL, 1995/2021)

Esta lei, fala sobre o benefício tributário, previsto para pessoa com deficiência, com objetivo de facilitar a compra de veículo automotor que facilite a locomoção da pessoa com deficiência, com isenção do IPI.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define e regulariza a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição, prevendo diretrizes para a educação de todos e assegurando os direitos da pessoa com deficiência nos seguintes artigos:



Art. 4º, III, prevê o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” (BRASIL, 1996)

Art. 58, “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (BRASIL, 1996)

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. § 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. § 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (BRASIL, 1996)

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. (BRASIL, 1996)

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. (BRASIL, 1996)

A lei, tem como objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência no ambiente escolar, de acordo com as suas peculiaridades e necessidades para uma educação de qualidade.

A Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, assegura tratamento individualizado e imediato da pessoa com deficiência, entre outros, garantindo atendimento prioritário em repartições públicas ou prestadores de serviços e dispõe sobre a reserva de assento prioritário identificado nos transportes coletivos, bem como

facilitar o acesso e uso em edifícios, logradouros e sanitários de uso públicos (BRASIL, 2000)

Esta lei, prevê proteção da pessoa com deficiência, com o atendimento individualizado e imediato em repartições públicas ou privadas, assegura assentos reservados em transportes coletivos e facilitação do acesso no uso de edifícios e vias públicas, garantindo acessibilidade e inclusão da PcD.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade tanto na zona urbana como na rural, em instalações abertas ao público, de uso coletivo público ou privados, para alcance e utilização, com segurança e autonomia para às necessidades dos PcD ou pessoa com mobilidade reduzida. Essa lei, promove acessibilidade em espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas e tecnologias de informação, sinalização, comunicação e a supressão de obstáculos ou barreiras, como as barreiras urbanísticas e arquitetônicas, para tornas os ambientes acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2000)

Conhecida como a Lei de acessibilidade, prevê normas de adequação dos espaços, com o objetivo de facilitar o acesso e locomoção da pessoa com deficiências e mobilidade reduzida em ambientes urbanos e rurais.

A Lei nº 10.226, de 15 de maio de 2001, inclui o § 6º-A, no art. 135, da Lei nº 4737/1965, do Código Eleitoral, dispõe sobre “a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso com ampla divulgação da localização das seções, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.” (BRASIL, 2001)

Esta lei, visa facilitar o acesso da pessoa com deficiência nas sessões eleitorais e locais de votação.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras reconhecendo como meio legal de comunicação objetiva e de expressão própria da comunidade surda do Brasil, tornando seu uso obrigatório no ambiente de serviços públicos para promover acessibilidade comunicacional aos cidadãos surdos, garantindo atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva eliminando a barreira de comunicação e a garantia de inclusão de Libras, nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. (BRASIL, 2002)

Dispõe, esta lei, o uso da língua de sinais em ambientes públicos, sua divulgação em todo território nacional, além do direito do ensino da Libras como primeira língua e interpretes para facilitar a comunicação e a inclusão da pessoa com deficiência auditiva.

A Lei 10.845, de 05 de março de 2004, prevê que os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado para educação de portadores de deficiência com atendimento especializado e inserção nas classes comuns de ensino regular paulatinamente. (BRASIL, 2004)

Esta lei, permite disponibilizar recursos e apoio para o aluno com deficiência, com atendimento especializado nas classes comuns do ensino regular de ensino, para garantir educação de qualidade e inclusão no ambiente escolar de acordo com a particularidade do aluno com deficiência.

A Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2005, “assegura à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, o direito de poder ingressar e permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados, de uso coletivo.” (BRASIL, 2005)

Esta lei, visa autonomia, inclusão e mobilidade da pessoa com deficiência visual e garante o direito de ser acompanhada com o cão guia, em qualquer ambiente público e nos meios de transporte.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, inclui a libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores do magistério, nível médio e superior e no curso de Fonoaudiologia; garante a pessoas surdas prioridade nos cursos de formação de docentes para o ensino de Libras e de instrutor de libras; esclarece no caso de estudantes surdos ou com deficiência auditiva que fazem uso de libras ou não, quanto as diretrizes e princípios da educação, assegurando direitos “à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior”, certifica a prioridade a atenção integral à sua saúde aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, efetivando desde orientações à família sobre saúde auditiva, ações de prevenção, tratamento clínico, entre outros, até à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras, além do apoio ao uso e difusão da libras em serviços públicos ou nas empresas privadas, da tecnologia assistida, estabelecer o Programa Nacional de Acessibilidade e o Comitê de Ajudas Técnicas. (BRASIL, 2005)

Este decreto, garante a inclusão de Libras como disciplina na educação básica das escolas públicas e na grade curricular nos cursos de formação de professores, com o objetivo de facilitar a comunicação do aluno com deficiência auditiva, garantir igualdade de oportunidade com os demais alunos, proporcionar aos educadores a capacitação na língua de sinais e conseqüentemente eficácia no atendimento aos alunos com deficiência auditiva.

A Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, garante a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, para a pessoa com deficiência (BRASIL, 2008), com alteração na redação pela Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020, incluindo o Artigo 13-A – “Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, isenção de IPVA para um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual,

mental, intelectual, severa ou profunda, ou autista, que impossibilite a condução do veículo.” (BRASIL, 2008/2020)

Esta lei, fala sobre o benefício tributário, previsto para pessoa com deficiência na aquisição de automóveis, garantindo a isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, com objetivo de facilitar a compra de veículo automotor que facilite a locomoção da pessoa com deficiência.

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, esclarece quanto a educação especial e o atendimento educacional especializado, conforme a necessidade e individualidade de cada aluno, garantindo os direitos da pessoa com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis da educação ao longo de toda a vida a inclusão plena, sem discriminação ou preconceito e com a oferta de recursos necessários para eliminar as barreiras no ensino dos alunos com deficiência, assegurando, também apoio técnico, financeiro e de formação dos profissionais. (BRASIL, 2011)

Esse decreto, estabelece o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para garantir a inclusão educacional, eliminar as barreiras de aprendizagem e contribuir para a participação plena do aluno, de forma a complementar e suprir o ensino regular com recursos pedagógicos.

A Lei nº 12.622, de 8 de maio de 2012, instituí o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro no calendário oficial de eventos brasileiros. (BRASIL, 2012)

Foi instituído, um dia especial, para comemorar o dia do atleta paraolímpico, visando sua inclusão na sociedade e divulgação dos trabalhos dos atletas paraolímpicos.

A Lei Complementar nº 142 de 08 de maio de 2013, “regulamenta o § 1º do Art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada no Regime Geral de Previdência Social”. (BRASIL, 2013)

Esta Lei, concede a pessoa com deficiência aposentadoria por idade e por contribuição. Independentemente do grau de deficiência, se for aposentadoria por idade, exige-se ao homem idade de 60 anos + contribuição de mínimo de 15 anos e à mulher 55 anos + contribuição de mínimo de 15 anos, já se for aposentadoria por tempo de contribuição, depende do grau de deficiência, para o homem: deficiência grave contribuição de 25 anos, se deficiência moderada contribuição de 29 anos, deficiência leve contribuição de 33 anos e se mulher: para o homem: deficiência grave contribuição de 20 anos, se deficiência moderada contribuição de 24 anos, deficiência leve contribuição de 28 anos

A Lei nº 12.955, de 05 de fevereiro de 2014, dispõe alteração do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando o §9º da Lei nº 8.069/1990, que reconheceu a prioridade na tramitação de processos de adoção, quando incluir a criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica. (BRASIL,2014) e a Lei 13.146/2015, Art. 9º, VII, garante a tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências. (BRASIL,2015)

Estas leis, preveem a prioridade a pessoa com deficiência, em processos judiciais, visando garantir maior rapidez ao acesso à justiça.

A Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2015, institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. (BRASIL, 2015)

Foi criado, este dia, como incentivo na luta contra o preconceito, a exclusão e a conscientizar da importância da inclusão social da pessoa com deficiência na sociedade.

A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, dispõe sobre reserva de 10% vagas de ensino nas instituições federais para PcD nos cursos técnicos e superiores. (BRASIL, 2016)

Esta lei, prevê a porcentagem, para o ingresso no ensino superior federal e ensino técnico, garantindo o direito ao ensino com integração e a inclusão da pessoa com deficiência.

A Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, inclui na Lei 13.146/2015, o Art. 2º- A o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação da pessoa com deficiências ocultas. (BRASIL, 2023)

Esta lei, visa acolhimento, inclusão e não discriminação das pessoas com deficiências que não podem ser percebidas de imediato, como: o autismo, o transtorno de Déficit de Atenção, a Hiperatividade, a surdez, entre outras.

Também há projetos de leis, com a pretensão de beneficiar a pessoa com deficiência, como o PL 454/2014, com a intenção de conceder aposentadoria diferenciada aos servidores públicos com deficiência, o PL 3022/2020 que visa criação do auxílio-cuidador para o terceiro que auxilia pessoa com deficiência diariamente em atividades cotidianas, o PL 3976/2021 que visa isentar o Imposto de Renda dos rendimentos de até três salários mínimos de pessoa física pai ou tutor de pessoa com deficiência e a PL 2498/2022, que tem como objetivo isentar a pessoa com deficiência entre outros, do Imposto sobre Operações de Crédito e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (Imposto de Operações Financeiras - IOF) na contratação de crédito e seguro, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados.

Tudo que puder ser feito para dar proteção e acautelar direitos específicos para a pessoa com deficiência, contribuem para a inclusão e igualdade de oportunidades com as demais pessoas, além de melhorar a qualidade de vida delas em sociedade.

## **6. CAPÍTULO V – APLICABILIDADE, EFETIVIDADE E EFICÁCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

As políticas públicas, voltadas para a pessoa com deficiência, tem como objetivos, garantir a igualdade de direitos, a equidade de oportunidades com as demais pessoas e a inclusão do PcD na sociedade, sem preconceito ou discriminação, previstos nas Leis, na Constituição Federal e no Estatuto da pessoa com Deficiência, mas para alcançar estes objetivos dependem de três pessoas: da própria pessoa com deficiência, da sociedade e do Estado.

A pessoa com deficiência, precisa conhecer e saber exigir seus direitos, que são pouco reconhecidos pela sociedade ou negligenciados pelo próprio Estado, pela falta de fiscalização e conseqüentemente pela falta de punição em casos de irregularidades e crimes, dificultando a pessoa deficiente o exercício dos direitos e sua participação plena e efetiva na sociedade.

As pessoas precisam entender, compreender e reconhecer os direitos da pessoa com deficiência, para assim, respeitar o processo de socialização, deixando de excluí-las por qualquer motivo.

Necessitamos urgentemente de inclusão, não só para a pessoa com deficiência, mas para todos sem exceção, não adianta somente falar sobre o assunto, precisa do verbo agir e diariamente na pratica precisamos, estimular a participação e integração de todo ser humano, independentemente da condição da pessoa, inclui-las nas atividades do dia a dia, para nos tornarmos uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Na aplicabilidade, efetividade e eficiência das leis, podemos observar que:

Na área da educação, foi criada a Lei nº 7.853/89 que destaca a educação especial, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva que tem como objetivo principal a inclusão de alunos com deficiência, com transtornos globais, altas habilidades e superdotação no ambiente escolar e o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social na Escola (BCP) para crianças e adolescentes até



18 anos, com o objetivo de garantir o acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1989)

Assim, a inclusão do aluno com deficiência, vem acontecendo aos poucos, no ambiente escolar, enfrentando algumas barreiras que aos poucos vem sendo vencidas, como a falta de experiência dos professores por não saber como reconhecer as necessidades peculiares dos alunos com deficiência para incluí-los nas atividades escolares, pelo pouco apoio técnico e material nas escolas, além da organização do ambiente escolar com barreiras físicas, ocasionando a falta de acessibilidade para receber o aluno com deficiência com plena efetividade e eficácia. Nesta fala de Machado, retrata bem a dificuldade enfrentada pelo docente:

O perigo das palavras novas que escondem aquilo que se repete criando uma ilusão de mudança. Vejamos: inicialmente falávamos de "crianças com distúrbios de aprendizagem", depois de "crianças especiais", depois de "portadores de necessidades educacionais especiais". Hoje escutamos falas do tipo "estou com duas crianças de inclusão" em minha sala. Essas crianças se tornaram "crianças de inclusão". Como manter a tensão que pode se perder na invisibilidade criada quando reduzimos as práticas educativas à permanência das crianças no interior das classes regulares? Como incluir, nessa discussão, aqueles que têm sido reiteradamente excluídos dos espaços de reflexão: pais, mães e alunos? (2004, p. 6-7)

O professor tem um papel fundamental, para a inclusão do aluno com deficiência na escola, mas para tanto, precisa praticar a socialização, cooperação e o respeito do aluno deficiente com os outros colegas de sala e vice-versa, além de propor atividades inclusivas, para sanar as dificuldades dos alunos e manter o ensino de qualidade e eficaz.

Na área da saúde, a portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que é “uma política voltada para a reabilitação da pessoa portadora de deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, com objetivo a reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a proteção a sua saúde e a prevenção dos agravos que determinem o aparecimento de deficiências, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações articuladas entre os diversos setores da sociedade e a efetiva participação da sociedade”. (BRASIL, 2022)

Os programas e ações do Ministério da Saúde, visam uma maior inclusão da pessoa com deficiência, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, preveem a pessoa com deficiência grave não internado o direito a atendimento domiciliar de acordo com a necessidade, inclui também nestes direitos, orientação médica, prioridade de atendimento na rede pública e particular, receber gratuitamente: medicação para seu tratamento clínico, funcional ou para auxiliar na limitação da incapacidade, receber órteses e próteses auditivas, visuais e físicas que compensem as limitações, entre outros, serviços especializados em habilitação e reabilitação.

Mas na verdade, o que percebemos, são o distanciamento entre a realidade e a prática, pois pessoa com deficiência, ainda enfrenta as barreiras na saúde, como a falta de medicações, filas de espera para atendimento e ausência de recursos para ampará-la, negligência no atendimento prioritário, causando falta de equidade no tratamento necessário, diminuindo sua qualidade de vida e o exercício pleno dos seus direitos.

No mercado de trabalho, destacamos a Lei de Cotas para pessoas com deficiência nº 8.213/91, que prevê obrigatoriamente as empresas com mais de 100 empregados devem ter de 2% a 5% de seus cargos preenchidos por pessoas reabilitadas pela Previdência ou por pessoas com deficiência, o decreto nº 9.508/2018, que reserva em concursos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, a porcentagem de no mínimo 5% vagas oferecidas a pessoas com deficiência e a lei brasileira de inclusão, que prevê o direito da pessoa com deficiência ao trabalho em ambiente acessível, inclusivo e com paridade com as demais pessoas. (BRASIL, 1991) e também, a participação da pessoa com deficiência em concursos públicos, com reservas de no mínimo 5% e no máximo 20% do total das vagas. (BRASIL, 2018)

No ambiente de trabalho, ao contrário do que garante a legislação, a pessoa com deficiência em razão das suas limitações, física, motora, mental, intelectual ou sensorial, encontra desafios, descaso e barreiras para se inserir e manter-se no ambiente de trabalho, por preconceito, são vistas como como pessoas sem qualificações e improdutivas, esbarram na falta de oportunidade de trabalho e na falta de adaptação do ambiente para receber a pessoa com deficiência e quanto tocante a

participação da pessoa com deficiência em concursos públicos, tem amparo na lei, mas na prática não funciona como deveria, pois, apesar das reservas serem garantidas, esbarra na fiscalização, pois praticamente não existe, além de existir muitas dúvidas no que diz respeito ao chamado da pessoa com deficiência aprovada nos concursos.

Na área social, a Constituição Federal Brasileira, prevê o Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social – BPC para a pessoa com deficiência, que requer junto ao INSS, desde que enquadre nos critérios estabelecidos: estar inscrito no Cadastro único, ter renda per capita igual ou menor que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo por pessoa na família, passar por avaliação médica e social no INSS, sendo deferido, a pessoa com deficiência faz jus a receber 1 salário mínimo mensal.

O BPC, deveria ser um amparo para a pessoa com deficiência, mas muitas vezes, a pessoa com deficiência, por não conseguir demonstrar a situação de miserabilidade, pobreza ou necessidade, tem o benefício negado pelo INSS ou quando aprovam o benefício, precisam comprovar este impedimento de longo prazo, tanto por avaliação social e por perícia médica, gerando falta de eficácia e de tempestividade, por não ser difícil o acesso a quem precisa.

Na área do transporte, o Ministério da Infraestrutura, garante o Passe Livre, Lei 8.899/94 e o Decreto 3.691/2000 para a pessoa com deficiência, que prevê o acesso gratuito no transporte interestadual semiurbano/ convencional por ônibus, trem ou barco. A pessoa com deficiência, para ter direito ao benefício tem que ter renda familiar de 1 salário mínimo, depois preencher o requerimento de passe livre para o transporte interestadual de pessoa carente com deficiência com dados do beneficiário, declaração de rendimentos, composição familiar e o atestado da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS que preenche o tipo de deficiência com CID, relatório médico e histórico da deficiência, depois juntar cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço e foto  $\frac{3}{4}$  e enviar para o Ministério dos Transportes, através da Caixa Postal 9800 – CEP 70001- 970, Brasília, sendo deferido a carteira do Passe Livre será gratuitamente encaminhada para o endereço do requerente. (BRASIL, 2020)

A carteira do passe livre, tem validade máxima de 3 anos, então a pessoa com deficiência, para continuar a ter direito de gratuidade no uso do transporte interestadual, precisa renovar a carteirinha, encaminhar novo laudo e iniciar a renovação, 30 dias antes de vencer a carteirinha, além se sujeitar aos critérios estabelecidos pelas empresas como a limitação no número de assentos, escolha do dia da viagem pelos funcionários e não pela pessoa com deficiência, demonstrando assim, que não é tão fácil como parece, adquirir e manter o benefício.

No judiciário, a pessoa com deficiência, tem atendimento prioritário em processos judiciais, “sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências”, garantido no 9º, inciso VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. (BRASIL, 2015)

O Estatuto prevê o atendimento prioritário nos processos, mas para isto, o advogado deve anexar junto a abertura do processo, documentos e laudo médico da pessoa com deficiência que comprovem sua condição e aguardar o deferimento do juiz, tornando o direito um pouco demorado e ineficiente, esbarrando na burocracia e pela formalidade.

Quanto a aplicabilidade, as políticas públicas para pessoas com deficiência, devem levar em consideração o valor da pessoa humana e garantir na prática os direitos fundamentais, visando uma existência digna e adequada para esta parcela de população.

Quanto a efetividade, as políticas públicas, precisam atingir o objetivo real e garantir verdadeiramente, a integração social da pessoa com deficiência na sociedade, como algo inerente e fundamental, pois “incluir não é favor, mas troca. Quem sai ganhando nesta troca somos todos nós em igual medida. Conviver com as diferenças humanas é direito do pequeno cidadão, deficiente ou não”. (Werneck, 1997, p. 58)

Quanto a eficácia, as políticas públicas precisam alcançar os objetivos propostos nas leis e produzir os seus efeitos para o bem estar da pessoa com

deficiência, garantindo em concreto o que apenas se escreve na teoria, os direitos a acessibilidade, a inclusão e a igualdade de oportunidade com as demais pessoas, para ser uma sociedade igualitária, justa e inclusiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi elaborado visando mostrar a aplicabilidade das políticas públicas para pessoa com deficiência, tendo como foco principal a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a acessibilidade e equidade com as demais pessoas.

Nos dias atuais, percebe-se, que as mudanças ao passar dos anos, a verdade “nua e crua” da pessoa com deficiência, é bem diferente do que se mostra nos livros e notícias de jornal, pois essa parcela da população, continua tendo seus direitos desrespeitados.

É notável, os obstáculos pela falta de mobilidade urbana nos espaços públicos e privados, por exemplo: locais sem rampas, sem elevadores, com escadas rolantes estragadas ou sem espaço para se locomover com cadeira de rodas, praticamente sem acessibilidade, fazendo a exclusão da pessoa com deficiência, limitando sua locomoção e conseqüente, sua participação e interação com as demais pessoas.

A discriminação, ainda é algo que machuca a pessoa com deficiência, por estarem enraizadas nas pessoas e passando de geração para geração, fazendo com que a pessoa se sinta inferior, sem capacidade e sem desempenho, pois ao olharem apenas para sua condição, desvalorizam suas qualidades.

As atitudes de muitos com relação a pessoa com deficiência não mudaram, continuam as mesmas de antigamente, sendo perceptível, pela falta de inclusão social, demonstrada claramente pela dificuldade das pessoas em lidar com suas limitações ou restringindo e desrespeitando os seus direitos.

Como regem os bons princípios de cidadania, os direitos fundamentais, devem garantidos a todos sem exclusão ou exceção, mas é essencial, para aqueles que mais necessitam, como a pessoa com deficiência.

De nada adianta tantas políticas públicas garantindo objetivos para a pessoa com deficiência, se há pouco ou nenhuma fiscalização no seu cumprimento, além das muitas dificuldades de implementá-las e até mesmo mantê-las existentes no Brasil, pois apesar dos avanços legislativos no país, há muitas pessoas que desconhecem as leis e/ou seus próprios direitos.

Urgentemente, precisamos reconhecermos os avanços na proteção dos direitos da pessoa com deficiência e aprimorar as políticas públicas para que elas funcionem com eficiência e eficácia na vida da pessoa com deficiência, englobando a área econômica, socioafetiva, espiritual, profissional, intelectual e familiar, desestimulando as práticas discriminatórias e forjando uma sociedade inclusiva autêntica e fidedigna, para que se torne uma convivência mais agradável e de qualidade para todas as pessoas, assegurando a igualdade de tratamento, sem excluir ou limitar as pessoas com deficiência.

## REFERÊNCIAS

A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência comentada. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf>

A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: Desafios e Superações no ambiente de trabalho. Acesso em 14/02/2023 às 12:30, disponível em <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/administracao-financas/a-inclusao-pessoa-com-deficiencia-no-mercado-trabalho.htm>

A inserção da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho no Ceará. Acesso em 14/02/2023 às 10:50, disponível em [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29503/1/2008\\_tcc\\_exbrito.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/29503/1/2008_tcc_exbrito.pdf)

Aposentadoria da pessoa com deficiência: o que é e como funciona Acesso em 17/06/2023 às 09:30, disponível em <https://previdenciarista.com/blog/aposentadoria-pessoa-com-deficiencia/>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, dispõe sobre direitos fundamentais no Brasil, como a liberdade de expressão, a liberdade religiosa e aqueles relacionados a trabalho, previdência, educação, saúde e assistência social. Brasília, DF, 1988. Acesso em 18/06/2023 às 17:40, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, regulamenta as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade às pessoas que especifica, e a lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Brasília, DF, 2004. Acesso em 18/06/2023 às 17:40, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

BRASIL. Decreto nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, 1990

BRASIL. Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, prevê a reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos de âmbito da administração pública federal direta e indireta. Brasília, 2018

BRASIL. Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acesso em 14/02/2023 às 12:00, disponível em: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/LEIS/L7853.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)



BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre benefícios da previdência social. Brasília, DF, 1991. Acesso em 17/04/2023 às 16:40, disponível em [L8213consol \(planalto.gov.br\)](http://L8213consol(planalto.gov.br))

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

BRASIL. Lei Complementar nº 142 de 08 de maio de 2013, Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp142.htm)

Brasil tem 31 políticas públicas para pessoas com deficiência. Acesso em 15/02/2023 às 11:00, disponível em <https://www.poder360.com.br/governo/brasil-tem-31-politicas-publicas-para-pessoas-com-deficiencia/>

BIANCHINI, Alice. BARCELLOS, Ana Paula. GALINDO, Bruno. FERRAZ, Carolina Valença. Manual da pessoa com deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012

Cadastro de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Acesso em 14/02/2023 às 16:20, disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/cadastro-inclusao-da-pessoas-com-deficiencia>

CAMBI, Eduardo. Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Comissão aprova projeto que isenta do IR rendimentos de tutor de pessoa com deficiência. Acesso em 20/07/2023 às 10:30, disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/914789-comissao-aprova-projeto-que-isenta-do-ir-rendimentos-de-tutor-de-pessoa-com-deficiencia/#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Defesa%20dos,tutora%20de%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia>. Fonte: Agência Câmara de Notícias

Convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência. Acesso em 15/05/2023 às 13:30, disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o\\_Internacional\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_das\\_Pessoas\\_com\\_Defici%C3%Aancia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_Internacional_sobre_os_Direitos_das_Pessoas_com_Defici%C3%Aancia)

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Acesso em 18/06/2023 às 16:20, disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192#:~:text=1.,por%20causa%20de%20sua%20defici%C3%Aancia](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192#:~:text=1.,por%20causa%20de%20sua%20defici%C3%Aancia).

Deficiência física, tipos e definições. Acesso em 21/06/2023 às 08:00, disponível em Deficiência Física. Tipos e definições. - DeficienteOnline.com.br o site exclusivo do Profissional com Deficiência.

Deficiência intelectual: principais características, sintomas e tratamento. Acesso em 15/02/2023 às 12:00, disponível em <https://www.vittude.com/blog/deficiencia-intelectual-caracteristicas-sintomas/>

Deficiência Intelectual e Doença Mental. Qual a diferença? Acesso em 15/07/2023 às 12:00, disponível em <https://ricardoshimosakai.com.br/deficiencia-intelectual-e-doenca-mental/#:~:text=Em%20resumo%2C%20a%20principal%20diferen%C3%A7a, ficam%20comprometidas%20pelos%20fen%C3%B4menos%20ps%C3%ADquicos>

Deficiência Visual. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://adevise.com.br/deficiencia-visual/>

Desafios na inclusão dos alunos com dificuldade na escola. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://institutoneurosaber.com.br/desafios-na-inclusao-dos-alunos-com-deficiencia-na-escola/>

Figura 4: menina com síndrome de Down, representando a Deficiência Intelectual. Acesso em 07/08/2023 às 10:30, disponível em <https://br.depositphotos.com/stock-photos/down.html>

Figura 5: menino representando a deficiência mental e intelectual Acesso em 07/08/2023 às 10:30, disponível em <https://www.maisquecuidar.com/tipos-de-deficiencia>

Figura 6: pessoa com deficiência visual. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://www.tempo.com/noticias/actualidade/deficiencia-visual-uma-vulnerabilidade-tambem-as-mudancas-climaticas.html>

Figura 7: pessoa com mobilidade reduzida. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://guiaderodas.com/mobilidade-reduzida-o-que-significa/>

FRANÇA. Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, dispõe sobre normas de proteção aos direitos da pessoa humana. Paris, 1948

FONSECA, V. (2003). Educação Especial – Artes Médicas, Porto Alegre, 1987. Guimarães, A. Inclusão que funciona. Revista Nova Escola, São Paulo, p.4347, set.

GURGEL, M.A.G. (2007). Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho. Florianópolis: Obra Jurídica.

Lei garante recursos para educação de portadores de deficiência. Acesso em 14/02/2023 às 10:30, disponível em <https://undime.org.br/noticia/lei-garante-recursos-para-educacao-de-portadores-de-deficiencia#:~:text=O%20programa%2C%20que%20ser%C3%A1%20executado, classes%20comuns%20de%20ensino%20regular.>

MACHADO, A. M. (2004). Educação Inclusiva: de quem e de quais práticas estamos falando? 27ª Reunião Anual da ANPEd, Minas Gerais.

Ministério da Saúde. A Pessoa com Deficiência e o Sistema Único de Saúde. 2. ed. Brasília, 2007.

Ministério da Saúde. Manual de Legislação em Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. 2. ed. Brasília, 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Manual de Aplicação do Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC-2008: (Programa BPC na Escola). Brasília, 2008.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. A Inclusão das Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho – p. 23-25. Brasília, 2007.

Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. Acesso em 15/02/2023 às 13:30, disponível em <https://www.inclusive.org.br/arquivos/30808#:~:text=S%C3%A3o%20princ%C3%ADpios%20da%20conven%C3%A7%C3%A3o%3A%20a,g%C3%AAnero%20e%20o%20respeito%20pelo>

O princípio da dignidade humana no ordenamento jurídico. Acesso em 28/03/2023 às 15:40, disponível em <https://www.aurum.com.br/blog/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Normas Internacionais do Trabalho sobre a reabilitação Profissional e emprego de pessoas portadoras de deficiência. Brasília: Corde, 1997

Os princípios constitucionais que norteiam a pessoa com deficiência e a plena efetividade do estatuto da pessoa com deficiência. Acesso em 28/03/2023 às 19:00, disponível em <https://jus.com.br/artigos/70585/os-principios-constitucionais-que-norteiam-a-pessoa-com-deficiencia-e-a-plena-efetividade-do-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia>

Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. Acesso em 14/05/2023 às 12:40, disponível em <https://www.redalyc.org/journal/5746/574660899019/html/#:~:text=Os%20supersticiosos%20viam%20os%20deficientes,favorecia%20a%20luta%20nas%20guerras>

Pessoa com deficiência, tipos de Deficiência. Acesso em 15/02/2023 às 13:00, disponível em <https://idt.org.br/pcd/tipos-de-deficiencia>

Pessoas com Deficiência (PCD) no empreendedorismo. Acesso em 14/02/2023 às 11:00, disponível em: <https://empreender360.aliancaempreendedora.org.br/pessoas-com-deficiencia-no-empendedorismo/>

PESSOTTI, Isaias. Deficiência mental: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Viver sem limite). Acesso em 11/05/2023 às 11:00, disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/633.pdf>

Políticas públicas levam acessibilidade e autonomia para as pessoas com deficiência. Acesso em 17/03/2023 às 16:40, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/09/politicas-publicas-levam-acessibilidade-e-autonomia-para-pessoas-com-deficiencia#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20pol%C3%ADticas%20de,com%20defici%C3%A2ncia%20podem%20denunciar%20qualquer>

Princípio da igualdade: todos são iguais perante a lei? Acesso em 17/02/2023 às 09:30, disponível em <https://direitosbrasil.com/principio-da-igualdade-todos-sao-iguais-perante-lei/>

Projeto cria auxílio-cuidador para pessoa idosa ou com deficiência que precise de cuidados de terceiros Acesso em 20/07/2023 às 12:00, disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/670636-projeto-cria-auxilio-cuidador-para-pessoa-idosa-ou-com-deficiencia-que-precise-de-cuidados-de-terceiros/> Fonte: Agência Câmara de Notícias

Projeto de lei que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência. Acesso em 20/07/2023 às 12:00, disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/74546> Fonte: Agência Câmara de Notícias

Proposta de Emenda à Constituição - PEC 33/2021, de origem na PEC 19/2014, que tem como objetivo Altera o art. 5º da Constituição Federal para prever o direito fundamental à acessibilidade e à mobilidade. Acesso em 20/07/2023 às 12:00, disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2301270>

Quais os tipos de deficiência? Física, mental, visual e auditiva, figura 4 deficiência intelectual. Acesso em 07/08/2023 às 17:00, disponível em [www.maisquecuidar.com/tipos-de-deficiencia](http://www.maisquecuidar.com/tipos-de-deficiencia)

Qual é a definição de pessoa com deficiência? Acesso em 15/05/2023 às 12:50, disponível em <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/qual-e-a-definicao-de-pessoa-com-deficiencia#:~:text=Pessoa%20com%20defici%C3%A2ncia%20%C3%A9%20aquela,condi%C3%A7%C3%B5es%20com%20as%20demais%20pessoas.>

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

Ribas, João B. Cintra. O que são pessoas deficientes. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Nova Cultura – Brasiliense, 1985

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. Revista Nacional de Reabilitação. São Paulo: ano 5 nº. 24, jan./fev. 2002.

Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. Acesso em 17/03/2023 às 15:00, disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/glossarios/terminologia-sobre-deficiencia-na-era-da-inclusao#:~:text=Aos%20poucos%2C%20entrou%20em%20uso,at%C3%A9%20os%20dias%20de%20hoje>

WERNECK, Claudia. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. 2. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.